



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO Nº 22/2024/SGP - Manaus, 4 de abril de 2024. (*)

Institui horas-prêmio como medida de incentivo voltada à premiação de desempenho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal buscou fomentar o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, "inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade" (art. 39, § 7º);

CONSIDERANDO o Prêmio CNJ de Qualidade instituído pela Portaria n.º 88 de 28 de maio de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a concessão de ausências previamente compensadas como boa prática regulamentada pelo Tribunal de Contas da União por meio da Portaria n.º 306/2019;

CONSIDERANDO os princípios da política de gestão de pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a importância de ser reconhecido publicamente o desempenho profissional dos servidores do TRT11;

CONSIDERANDO que os critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento devem considerar o reconhecimento institucional dos servidores;

CONSIDERANDO as demais informações que constam do e-SAP DP - 4446/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir horas-prêmio como medida de incentivo voltada à premiação de desempenho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º As horas-prêmio configuram-se como ausência de serviço previamente compensada (APC) no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região como medida de incentivo voltada à premiação por desempenho.

Parágrafo único. O usufruto de APC não altera o saldo existente no banco de horas e não gera direito ao recebimento de adicional de atividade extraordinária.

Art. 3º As horas-prêmio serão concedidas anualmente em função do resultado alcançado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Prêmio CNJ de Qualidade, da seguinte forma (*Alterado pelo Ato n. 26/2024/SGP*):

I - **Excelência**: 12 (doze) dias de APC;

II - **Diamante**: 10 (dez) dias de APC;

III - **Ouro**: 8 (oito) dias de APC;

IV - **Prata**: 5 (cinco) dias de APC.

Parágrafo único. Caso o Tribunal não receba nenhuma premiação, serão concedidos 3 (três) dias úteis para fins de APC.

Art. 4º As unidades judiciárias deverão ser consultadas previamente a fim de autorizarem que os processos sob sua jurisdição sejam trabalhados pelos servidores selecionados para a premiação por desempenho.

§1º As unidades judiciárias poderão indicar lista de processos prioritários para compor a meta das horas-prêmio.

§2º Os processos continuarão sob a jurisdição das unidades de origem, sem prejuízo dos procedimentos internos de revisão e controle adotados por cada uma delas.

Art. 5º As metas a serem atingidas para impactar positivamente os resultados do Tribunal serão definidas por meio de Portaria publicada pela Presidência, com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) e da Coordenadoria de Sistemas Processuais (CSP).

§1º A Portaria especificará a lista de processos a serem trabalhados no PJe, o prazo de entrega, o percentual máximo de servidores, os requisitos mínimos e os critérios de seleção, caso haja o número de servidores interessados ultrapasse o percentual máximo estabelecido.

§2º Serão considerados como requisitos mínimos e critérios de seleção os cursos de PJe, PJCalc e Execução Trabalhista realizados pela EJUD11, podendo ser mitigada essa exigência mediante justificativa do requerente encaminhada à aprovação do Desembargador Gestor das Metas.

Art. 6º Será disponibilizado formulário próprio pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) para o cadastro dos servidores interessados em participar das horas-prêmio.

§1º O servidor deverá atender os requisitos necessários para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º O cadastro do servidor deverá ser acompanhado de autorização expressa da respectiva chefia imediata.

§3º Poderão se cadastrar servidores das áreas fim e meio, independente do cargo efetivo que ocupe.

§4º Não será permitido aos ocupantes de Cargos em Comissão (CJ) o cadastro para fins de participação na premiação por desempenho.

§5º A medida de incentivo de que trata este Ato não poderá alcançar mais do que 10% (dez por cento) dos servidores do quadro de pessoal do tribunal, podendo este percentual ser estabelecido a critério da Administração Superior, conforme a necessidade.

Art. 7º A CSP deverá habilitar no PJe todos os servidores selecionados para as horas-prêmio, com acesso às unidades judiciárias participantes, no período definido pela Portaria.

§1º Os processos mapeados serão divididos igualmente entre todos os servidores selecionados para o recebimento das horas-prêmio, de forma que cada um saiba a sua meta individual.

§2º Os servidores selecionados para as horas-prêmio deverão adotar os modelos e padrões de qualidade de cada unidade judiciária.

§3º Deverão ser observadas as regras de movimentação processual do PJe e do eGestão.

§4º Em todos os atos e expedientes realizados pelos servidores em horas-prêmio, deverá constar expressamente a menção a este Ato.

Art. 8º O servidor cadastrado para o recebimento de horas-prêmio, poderá trabalhar nas metas definidas pela SEGGEST, em modalidade de teletrabalho parcial por resultados, sem prejuízo da sua jornada regular de trabalho, em caso de trabalho presencial, ou das atividades previstas em seu plano de teletrabalho, em caso de trabalho remoto.

§1º Caso a chefia imediata verifique que o servidor esteja deixando de cumprir suas atividades regulares para se dedicar à meta das horas-prêmio durante seu horário de expediente, poderá comunicar à SEGGEST para que tome providências ou seja imediatamente suspenso da premiação por desempenho.

§2º O servidor suspenso das horas-prêmio pelo descumprimento do *caput* deste artigo, perderá o direito à APC.

§3º O servidor que não atingir 100% da meta definida pela SEGGEST no prazo, receberá a APC proporcional ao resultado, conforme a tabela do Anexo I.

§4º O servidor que não atingir no mínimo 50% da meta ficará impedido de participar das horas-prêmio pelo período de 2 (dois) anos.

§5º Os equipamentos e instalação de softwares necessários para realização do trabalho serão de responsabilidade do servidor.

Art. 9º Os gestores das unidades judiciárias poderão encaminhar à SEGGEST reclamação devidamente fundamentada por expedientes realizados de forma irregular ou insatisfatória pelos servidores cadastrados nas horas-prêmio.

§1º A SEGGEST encaminhará advertência formal por e-mail ao servidor quanto à reclamação recebida.

§2º Em caso de reincidência, o servidor perderá o direito à APC e ficará impedido de se cadastrar nas horas-prêmio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 10. O usufruto da APC deve ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º As horas-prêmio deverão ser usufruídas no período de 1 (ano) após a sua aquisição.

§2º As horas-prêmio adquiridas não poderão ser fracionadas.

§3º Ficarão prejudicadas as horas-prêmio não usufruídas no período concessivo de 1 (um) ano.

§4º As APC a que tiver direito serão registradas no sistema de controle de ponto pela Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo essa unidade administrativa ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis do início do afastamento.

§5º Caberá à Seção de Servidores Ativos prestar as informações necessárias sobre o direito e vencimento das horas-prêmio decorrentes das APC, além de outros critérios a serem definidos pelo Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Anexo I (Alterado pelo Ato n. 26/2024/SGP):



	100%	70%	50%	30%	10%
Excelência	12	9	6	4	1
Diamante	10	7	5	3	1
Ouro	8	6	4	2	1
Prata	5	4	3	2	1
Nenhum	3	2	1	1	0

(*) Republicação do Ato n. 22/2024/SGP no dia 3-5-2024 em decorrência das alterações promovidas pelo Ato n. 26/2024/SGP.